

DECRETO Nº 07/2021
21 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO E PRECÁRIO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 74, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, doravante denominado Permitente, autorizado a conceder Permissão de Uso de *“Um terreno confrontando-se com as ruas Armando Mistrelo, Rua Luis Volpini e Rua Pedro de Abreu Pinto. Sendo que a área descrita neste decreto, possui as seguintes dimensões: de quem olha da Rua Armando Mistrelo, fazendo divisa com a Rua Luis Volpini, o terreno mede 26 metros; depois, segue a esquerda de quem olha da Rua Armando Mistrelo, 18 metros; pelo lado direito de quem olha da Rua Armando Mistrelo, o terreno mede 26 metros, fazendo divisa com a Rua Luis Volpini; e no fundo de quem olha da Rua Armando Mistrelo, o terreno mede 18 metros, fazendo divisa com a Rua Pedro de Abreu Pinto, assim, encerrando a área total de 468 metros quadrados.”.*

Parágrafo Único - A presente permissão será concretizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso constante do anexo único deste Decreto a ser devidamente preenchido pela Secretaria de Administração.

Art. 2º - A permissão será concedida nos termos do Art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Florínea, para utilização do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A Permissionária não poderá dar fins diversos à permissão de uso, ao avençado no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto de Termos de Permissão de Uso.

Art. 5º - A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

6

Art. 6º - A Permitente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Permissionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.

Art. 7º - A Permissão de uso não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses e será a título precário, tendo como finalidade atenção social à população com ampliação de sinal de internet em praças públicas.

Art. 8º - O não cumprimento das obrigações, ora previstas, tornará nula de pleno direito a presente permissão com a cassação da permissão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à Permissionária a qualquer título.

Art. 9º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Permissionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da permissão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do termo a ser firmado entre as partes.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Nas hipóteses em que é admitida e sendo de iniciativa da Permitente, a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso será precedida de aviso prévio, que terá a finalidade de assegurar a conclusão dos cursos em andamento, de acordo com o enquadramento de cada turma, devidamente matriculada à época do aviso.

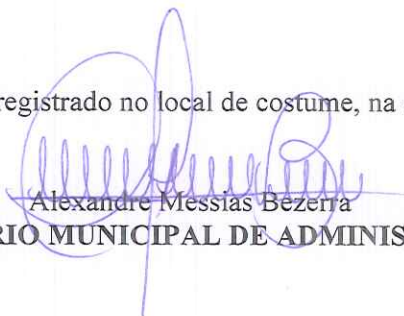
Art. 12º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Florínea – SP., 21 de janeiro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo – Termo de Permissão de Uso

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, E A EMPRESA M. R. FERNANDES TELECOM LTDA”.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.493.575/0001-69, com sede fixada à Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, município de Florínea, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste Ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 26.703.427-1, expedida pela SSP/SP., e do CPF/MF nº 189.258.108/67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, Centro, e a Empresa **M. R. Fernandes Telecom LDTA**, inscrita sob o CNPJ nº 40.073.001/0001-80, representado pelo Sr. Maycon Rodrigues Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 42.679.799 e CPF nº 309.897.718-30, residente e domiciliada na Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 163, município de Palmital, Estado de São Paulo, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a **PERMISSÃO DE USO** de “Um terreno confrontando-se com as ruas Armando Mistrelo, Rua Luis Volpini e Rua Pedro de Abreu. Pinto. Sendo que a área descrita neste decreto, possui as seguintes dimensões: de quem olha da Rua Armando Mistrelo, fazendo divisa com a Rua Luis Volpini, o terreno mede 26 metros; depois, segue a esquerda de quem olha da Rua Armando Mistrelo, 18 metros; pelo lado direito de quem olha da Rua Armando Mistrelo, o terreno mede 26 metros, fazendo divisa com a Rua Luis Volpini; e no fundo de quem olha da Rua Armando Mistrelo, o terreno mede 18 metros, fazendo divisa com a Rua Pedro de Abreu Pinto, assim, encerrando a área total de 468 metros quadrados”, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **PERMITENTE**.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – A **PERMITENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo e Laudo de Vistoria que integram este instrumento, independente de transcrição.



Parágrafo único – A PERMISSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se fosse seu, enquanto perdurar a presente Permissão de Uso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
3. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em permissão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações da PERMITENTE:

1. Comunicar por escrito a PERMISSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único – A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a PERMITENTE indenizar a PERMISSIONÁRIA, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Quinta – Pela Permissão de Uso do imóvel mencionado na Cláusula primeira deste instrumento, a PERMISSIONÁRIA aceita manter o local e suas adjacências em perfeita limpeza, coletando lixos e entulhos, bem como realizando atos de manutenção da vegetação e paisagismo do local, nos termos exigidos pelo Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

6

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Sexta – As benfeitorias que por ventura pretendam ser realizadas no imóvel, objeto deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pela PERMITENTE e caso necessários, incorporadas ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A PERMISSIONÁRIA pagará as taxas relativas à ligação e utilização de água, ligação e utilização de energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o exercício junto ao imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do mesmo, enquanto estiver em seu uso e gozo.

Parágrafo único – A PERMISSIONÁRIA se compromete num prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a inscrição no cadastro municipal e recolher as respectivas taxas e emolumentos, nos termos da legislação local vigente.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração a qualquer tempo, bem como por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

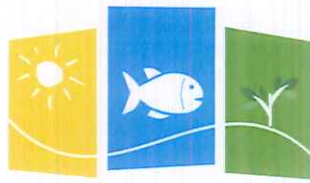
DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Nona – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado em órgão de imprensa com circulação municipal ou regional, correndo tal iniciativa por conta da PERMITENTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro" >>>>

Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024


DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Assis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Florínea – SP., 21 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO – Prefeito Municipal
PERMITENTE


M. R. FERNANDES TELECOM
MAYCON FERNANDES RODRIGUES
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª - Guilherme Araújo Bassetto

RG. nº 44771865-4

2ª - Isadora Cristina Fontalaza

RG nº 57.042.668-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br